



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO N°15/2012

Os Excelentíssimos Senhores Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições cometidas aos Juízes Conciliadores designados para atuar junto à Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem assim o amplo expectro de competência da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, particularmente no tocante à gestão, controle e pagamento de Precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de parâmetros e estabelecimento de prescrições voltadas para a análise dos precatórios da trimestralidade, o que deve ocorrer de forma individualizada;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de implementação de medidas para o acompanhamento, a revisão e a atualização dos valores dos referidos títulos judiciais;

RESOLVE,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Precatórios da Trimestralidade, a fim de proceder o acompanhamento, a revisão e a atualização dos cálculos dos precatórios da trimestralidade, a qual será composta por representantes do Tribunal de Justiça, por representantes da Procuradoria-Geral do Estado e representantes do Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios.

§1º. O Tribunal de Justiça será representado na comissão pelos Juízes de Direito IZAIAS EDUARDO DA SILVA e RODRIGO CARDOSO FREITAS, sendo presidida pelo primeiro e contará com o assessoramento permanente da Equipe Especial de Trabalho constituída pelo AN nº 40/2010.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Estado e o Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios indicarão, cada qual, dois (02) representantes para integrarem a Comissão de Precatórios.

Art. 2º. A Comissão de Precatórios da Trimestralidade reunir-se-á neste Egrégio Tribunal de Justiça sempre que convocada pelo seu presidente, o qual deverá comunicar todos os integrantes, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Art. 3º. Competirá à Comissão de Precatórios da Trimestralidade:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - acompanhar a revisão e atualização dos cálculos que instruem os precatórios da trimestralidade, observando as verbas definidas no título executivo judicial;

II - acompanhar a definição de balizas jurídicas que nortearão a elaboração dos cálculos.

§ 1º. Competirá à Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça fixar balizas jurídicas de atualização dos valores dos precatórios da trimestralidade;

§ 2º. Na definição da incidência de juros moratórios e correção monetária observar-se-á a legislação aplicável e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 4º. A Central de Conciliação de Precatórios deste Egrégio Tribunal de Justiça elaborará juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, relatório individualizado, por precatório, com discriminação de todas as balizas jurídicas e orientações quanto à incidência de juros moratórios e correção monetária, que deverá ser juntado aos autos do precatório respectivo.

Parágrafo único. A execução dos cálculos em estrita conformidade com as balizas jurídicas estabelecidas pela comissão, com individualização dos valores devidos a cada um dos credores, bem como discriminação das contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes, ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo da revisão e crítica por parte dos representantes do Fórum Permanente de Pagamento de Precatórios e, especialmente, por parte da Equipe Especial de Trabalho do TJES (AN 40/2010), à qual incumbe o assessoramento ao Presidente do Tribunal no que concerne à correção dos cálculos de precatórios.

Art. 5º. Os precatórios da trimestralidade serão revisados e atualizados, observando-se a ordem cronológica de apresentação, de acordo com lista unificada a ser apresentada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 11 de julho de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
PRESIDENTE

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO